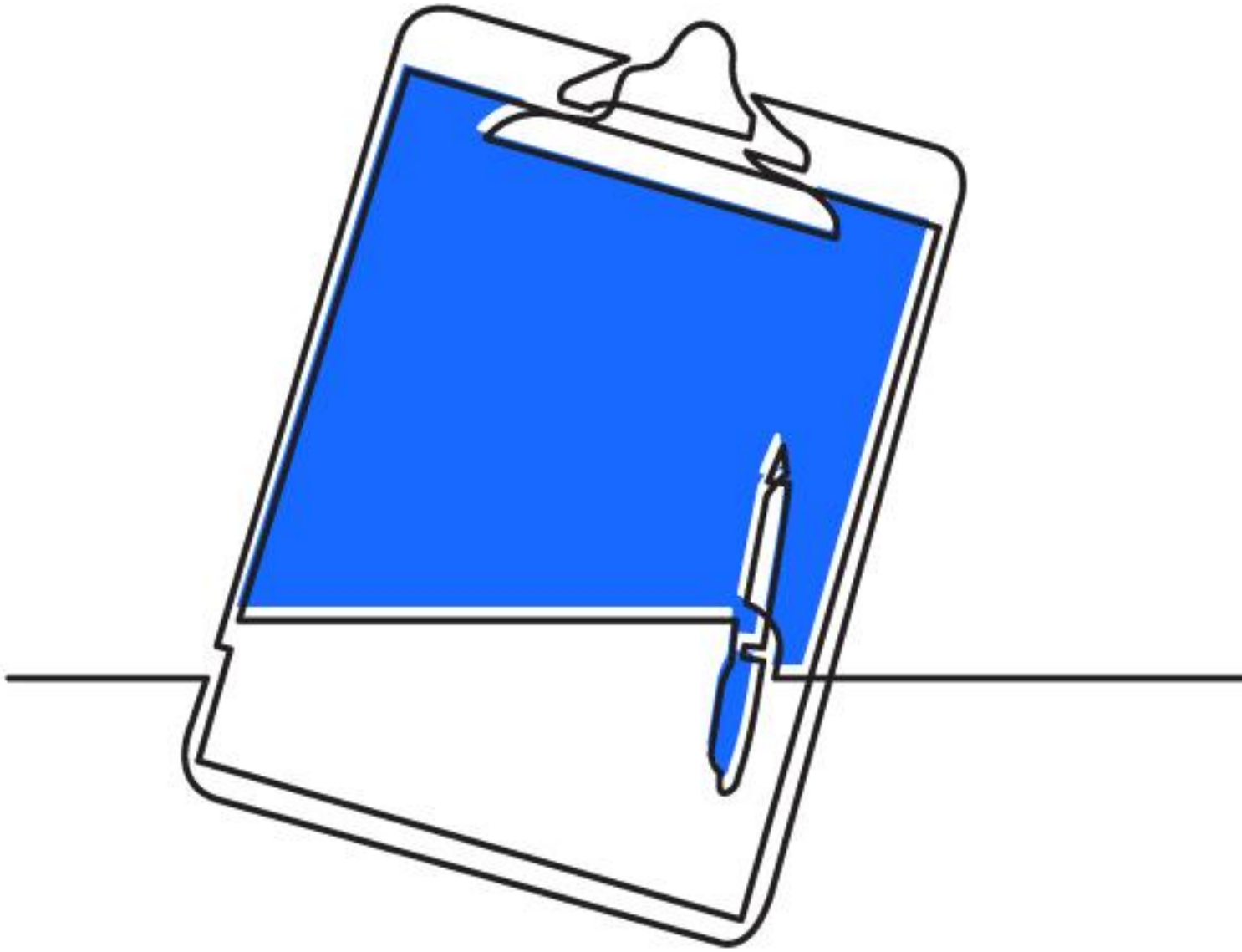

Código de Confiança Externo Orizon

2026 / 2027

Orizon

Índice

NOSSO JEITO DE SER E FAZER.....04
PÚBLICO-ALVO.....05
COMPROMISSOS ÉTICOS 05
ÉTICA.....05
PADRÃO DE CONDUTA.....05
CONFLITO DE INTERESSES.....06
PRÁTICAS DE TRABALHO NÃO PERMITIDAS.....07
➔ PRISÃO E TRABALHOS FORÇADOS
➔ TRABALHO INFANTIL E MENORES DE IDADE
AMBIENTE DE TRABALHO 08
JORNADA DE TRABALHO.....08
REMUNERAÇÃO.....08
NÃO DISCRIMINAÇÃO.....09
IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS PROBLEMAS.....09
POLÍTICAS, NORMAS E PROCEDIMENTOS.....09
DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL.....09
PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....10

I. REGRAS GERAIS.....10
➔ A. Definições
➔ B. Aplicação

II. TRATAMENTO DOS DADOS 12

➔ A. Hipóteses de tratamento
➔ B. Transferência dos dados
➔ C. Serviços de computação em nuvem
➔ D. Transferência internacional de dados
➔ E. Tratamento de dados pessoais de terceiro
➔ F. Duração do tratamento
➔ G. Direito de acesso
➔ H. Exclusão dos dados

III. PROTEÇÃO DOS DADOS.....14

➔ A. Segurança
➔ B. Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD/DPIA)
➔ C. Incidentes de segurança dos dados e continuidade dos negócios

IV. AUDITORIA 16

➔ A. Controles e auditoria

➔ B. Aprovação do negócio por autoridade pública brasileira

➔ C. Idoneidade

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E AGENTIZAÇÃO.....18

PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO 19

FISCALIZAÇÃO E INVESTIGAÇÕES.....20

MANIFESTAÇÕES POLÍTICO-PARTIDÁRIAS.....21

OFERTAS DE BRINDES E PRESENTES/HOSPITALIDADES 22

CANAL DE ÉTICA.....23

DISPOSIÇÕES FINAIS, RESPONSABILIDADES E SANÇÕES.....24

DIREITOS AUTORAIS E CONFIDENCIALIDADE.....26

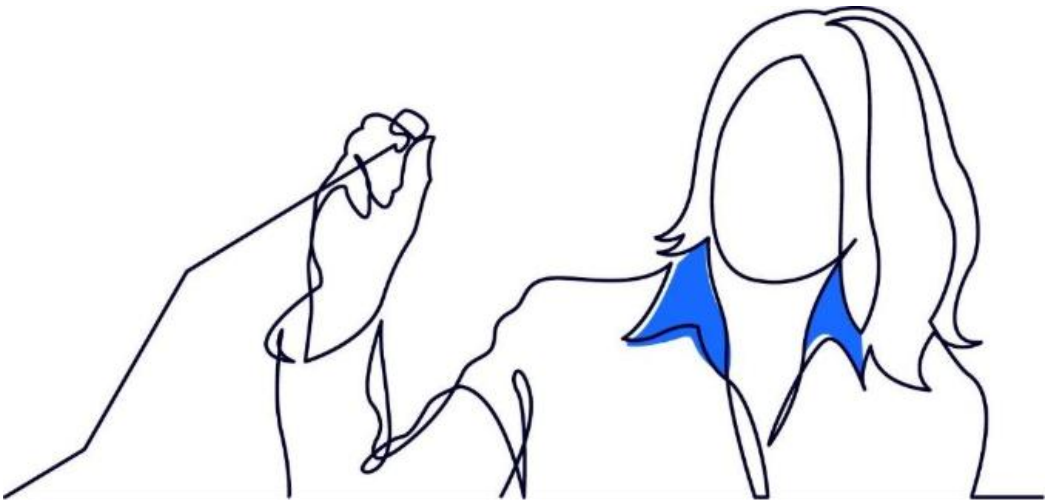

NOSSO JEITO DE SER E FAZER

I - Propósito: a Orizon atua em três frentes essenciais: reduzir desperdícios, proteger pessoas de riscos desnecessários e fortalecer a colaboração e as boas práticas, apoiando a sustentabilidade em diversos mercados.

Somos uma empresa em plena transformação digital, com uma cultura que valoriza a colaboração e a associação em ecossistemas para acelerar a entrega de valor aos seus clientes.

Nossa atuação abrange os segmentos de saúde, seguros e benefícios, aplicando competências-chave, como inteligência médica, *analytics* e automação, que resultam em melhores decisões voltadas ao combate aos desperdícios e evitam riscos desnecessários aos pacientes e usuários, estimulando a colaboração e a identificação de boas práticas.

II - Competências: Nossas competências espelham a cultura da Orizon, orientando-nos na adoção de práticas diárias que proporcionam valor aos clientes: consciência emocional, comunicação, “sair do outro lado”, aprendizado contínuo, colaboração, gestão de erros, assertividade, foco no cliente e liderança.

PÚBLICO-ALVO

Fornecedores, prestadores, parceiros, clientes e pessoas físicas da Orizon e suas afiliadas, assim entendidas as empresas por ela controladas, sob controle comum e/ou coligadas, doravante denominadas simplesmente como “Orizon”.

COMPROMISSOS ÉTICOS

A Orizon mantém o compromisso de promover um ambiente de trabalho respeitoso, inclusivo e livre de qualquer forma de discriminação ou assédio.

Guiado pelos valores de Respeito e Integridade, a Orizon conduz suas atividades com ética, transparência e total conformidade com a legislação vigente. Além de oferecer produtos e serviços de alta qualidade, reforça diariamente seu compromisso com práticas responsáveis, sustentabilidade e responsabilidade social.

Nesse contexto, o Código de Confiança estabelece princípios, orientações e padrões mínimos não negociáveis que devem ser observados por fornecedores, prestadores, parceiros, clientes e pessoas físicas, bem como por seus(as) colaboradores(as), agentes e subcontratados durante qualquer relação comercial com a Orizon. Ao conhecer seu conteúdo, estes reconhecem que todos os acordos e contratos existentes e futuros passam a estar sujeitos às diretrizes ali estabelecidas e devem garantir a correta instrução de suas equipes para cumprimento desse compromisso.

PADRÃO DE CONDUTA

Os fornecedores, prestadores, parceiros, clientes e pessoas físicas devem estar comprometidos com o princípio de que todo negócio deve ser conduzido de forma profissional, justa e confiável e que deve ser administrado com elevados padrões de conduta, evitando conflitos de interesse em todos os negócios corporativos e cumprindo todas as leis e regulamentos aplicáveis nas regiões em que operar, incluindo, mas não se limitando à legislação anticorrupção, legislação trabalhista e legislação ambiental, de segurança e saúde.

Para a adoção e manutenção desses padrões, o presente Código de Confiança tem como objetivo primordial delinear o comportamento esperado de todos os fornecedores, prestadores, parceiros, clientes e pessoas físicas na execução de suas atividades, resguardando a Orizon o direito de aplicar penalidades, incluindo, mas não se limitando à extinção/rescisão de acordos, contratos e relações comerciais com a Orizon no caso de os fornecedores, prestadores, parceiros, clientes e pessoas físicas desrespeitarem às suas disposições.

A Orizon visa efetivar negócios apenas com fornecedores, prestadores, parceiros, clientes e pessoas físicas que sejam honestos e francos, que usem o bom senso em todas as situações e busquem oferecer os melhores produtos e/ou serviços aos seus clientes.

Todos os fornecedores, prestadores, parceiros, clientes e pessoas físicas têm a obrigação de conduzir

seus negócios de forma a manter a confiança e o respeito de clientes, concorrentes, entidades reguladoras, bem como público em geral e são responsáveis, de acordo com a sua atividade, por assegurar que:

- Todos os aspectos de seu negócio sejam conduzidos de forma justa, legal e ética, observando padrões de conduta embasados na transparência, eficiência, qualidade, tempestividade, confidencialidade das informações recebidas e cumprimento das obrigações assumidas, com vistas a excelência na prestação dos serviços ou fornecimento de produtos;
- Todo e qualquer documento seja preparado com integridade, contendo informações exatas e assinaturas verdadeiras, mantendo registros completos e precisos de todas as transações comerciais;
- Apenas sejam oferecidos aos clientes produtos e serviços adequados às suas necessidades, que sejam de valor adequado e estejam em conformidade com as leis e regulamentações em vigor;
- Se comportem com integridade, honestidade e justiça ao realizarem suas atividades, priorizando sempre a preservação do nome e boa reputação;
- Seus negócios sejam conduzidos de acordo com a concorrência justa e ativa e em conformidade com todas as leis antitruste aplicáveis, empregando práticas comerciais justas, incluindo publicidade precisa e verdadeira;
- Toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel, serão combatidas.

CONFLITO DE INTERESSES

Os fornecedores, prestadores, parceiros, clientes e pessoas físicas que mantêm relação com a Orizon devem conduzir suas atividades de forma a evitar qualquer situação que possa gerar — ou aparentar gerar conflito de interesses.

Considera-se conflito de interesses qualquer circunstância em que interesses pessoais, comerciais, financeiros ou relacionais possam influenciar, prejudicar ou comprometer decisões relacionadas ao relacionamento com a Orizon, suas atividades ou processos.

Os fornecedores, prestadores, parceiros, clientes e pessoas físicas devem assegurar que suas decisões sejam tomadas de forma objetiva e independente, sem favorecimento indevido, benefícios pessoais, vantagens impróprias ou interferência de terceiros.

Devem, portanto:

- Evitar relações pessoais, familiares, comerciais ou financeiras que possam afetar a imparcialidade no relacionamento com a Orizon.
- Não oferecer, prometer ou conceder qualquer forma de benefício, vantagem, presente ou tratamento diferenciado a colaboradores(as) da Orizon com a intenção de influenciar decisões, encaminhamentos ou processos.
- Comunicar imediatamente à área de Compliance da Orizon qualquer situação real, potencial ou percebida de conflito de interesses, assim que identificada, para avaliação e tratamento adequado.
- Assegurar que seus representantes, sócios, executivos e trabalhadores cumpram integralmente este

Código de Confiança, evitando comportamentos que possam comprometer a integridade das relações comerciais.

- Informar à área de Compliance da Orizon se quaisquer de seus sócios, acionistas, administradores ou representantes qualificam-se como PEP (Pessoa Exposta Politicamente), bem como manter atualizadas essas informações sempre que houver alterações.

A Orizon reserva-se o direito de adotar as medidas necessárias, inclusive a suspensão ou rescisão de contratos e parcerias, caso seja identificado conflito de interesses não informado ou não tratado de forma adequada.

PRÁTICAS DE TRABALHO NÃO PERMITIDAS

Para reforçar os padrões éticos exigidos em nossas relações com fornecedores, prestadores, parceiros, clientes e pessoas físicas, seguem abaixo as práticas de trabalho absolutamente proibidas em qualquer circunstância.

PRISÃO E TRABALHOS FORÇADOS

Sob nenhuma circunstância os fornecedores, prestadores, parceiros, clientes e pessoas físicas devem empregar, direta ou indiretamente, mão-de-obra forçada ou ilegal (aprisionamento, escravidão, servidão, mão-de-obra infantil). Da mesma forma, é expressamente vedado o uso de punição física, confinamento, ameaças de violência ou outras formas de assédio ou abuso como método de disciplina ou controle.

Os fornecedores, prestadores, parceiros, clientes e pessoas físicas não deverão utilizar unidades de produção que utilizem mão de obra escrava ou não remunerada e, também, não deverão subcontratar terceiros que tenham estas práticas ou utilizem instalações de tal natureza.

TRABALHO INFANTIL E MENORES DE IDADE

O uso de trabalho infantil pelos fornecedores, prestadores, parceiros, clientes e pessoas físicas é absolutamente proibido. A contratação de menores de idade somente é permitida em atividades que não ofereçam riscos e desde que observada a idade mínima legal para contratação ou conclusão da escolaridade obrigatória.

Exceções legalmente previstas, como a contratação de aprendizes por meio do Programa Jovem Aprendiz, são permitidas desde que integralmente compatíveis com a legislação aplicável e que garantam ambiente seguro, educativo e protegido ao jovem trabalhador.

Importante: Caso a Orizon tome conhecimento, por qualquer meio, de práticas como trabalho forçado, escravo, infantil ou outras condutas proibidas neste Código, o fato será analisado e imediatamente tratado pelas áreas internas competentes para avaliação e adoção das medidas cabíveis.

AMBIENTE DE TRABALHO

Os fornecedores, prestadores, parceiros, clientes e pessoas físicas devem assegurar um ambiente de trabalho seguro, saudável e que não ofereça risco imediato ou potencial ao seu quadro de trabalhadores. O ambiente deve ser livre de assédio moral, assédio sexual e qualquer forma de violência ou constrangimento.

Devem promover relações de trabalho pautadas pelo respeito, cordialidade e não discriminação, garantindo que diferenças de opinião, personalidade, posição hierárquica, cargo ou função sejam tratadas com profissionalismo e civilidade.

Devem fomentar práticas que valorizem a diversidade, a inclusão, os direitos humanos e a dignidade de todas as pessoas com as quais se relacionam, interna ou externamente.

Devem estimular a colaboração entre seus profissionais, incentivando a busca conjunta de soluções e o desenvolvimento contínuo, com a compreensão de que desafios fazem parte do aprendizado e da melhoria constante.

Devem ainda reconhecer e comemorar conquistas e resultados relevantes, promovendo um ambiente positivo que incentive o engajamento, o desenvolvimento e o alcance de metas e objetivos organizacionais.

JORNADA DE TRABALHO

Os fornecedores, prestadores, parceiros, clientes e pessoas físicas devem garantir que o trabalho realizado por seus funcionários esteja de acordo com a legislação trabalhista em vigor e os padrões obrigatórios do setor quanto ao número de horas e dias trabalhados.

Em caso de conflito entre um estatuto e o padrão obrigatório do setor, os fornecedores, prestadores, parceiros, clientes e pessoas físicas devem cumprir aquele com precedência nos termos da legislação nacional.

REMUNERAÇÃO

Os(as) colaboradores(as) dos fornecedores, prestadores, parceiros, clientes e pessoas físicas devem receber salários e benefícios que estejam de acordo com as leis aplicáveis em vigência e nos termos dos respectivos acordos coletivos, incluindo horas extras e outros tipos de compensação indireta.

NÃO DISCRIMINAÇÃO

Os fornecedores, prestadores, parceiros, clientes e pessoas físicas deverão possuir ou implementar políticas, em conformidade com a legislação vigente e com as práticas dos países em que atuam, que proíbam qualquer forma de discriminação na contratação ou na condução do trabalho, incluindo, mas não se limitando, a sexo, identidade de gênero, expressão de gênero, orientação sexual, raça, cor, etnia, origem, nacionalidade, idade, religião, estado civil, situação familiar, estado gravídico, condição socioeconômica, deficiência física, intelectual ou sensorial, condições de saúde, saúde mental, afiliação política, filiação sindical ou qualquer outra característica pessoal protegida por lei.

IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS PROBLEMAS

Todos os funcionários devem ser incentivados a relatar possíveis problemas ou atividades ilegais no local de trabalho, com garantia ao anonimato, sem a ameaça de represálias, intimidação ou assédio. Os fornecedores, prestadores, parceiros, clientes e pessoas físicas devem investigar e aplicar as ações corretivas, conforme necessidade.

Ao identificar possíveis problemas em algum de nossos relacionamentos, incentivamos o relato em nosso Canal de Ética ou o contato com nosso Compliance para dúvidas e esclarecimentos.

CÓDIGOS, POLÍTICAS, NORMAS E PROCEDIMENTOS

Os fornecedores, prestadores, parceiros, clientes e pessoas físicas devem comprometer-se a implementar Códigos, Políticas, Normas e Procedimentos, bem como processos e práticas que visem ao equilíbrio dos aspectos econômicos, sociais e ambientais no seu relacionamento com os seus funcionários, fornecedores, prestadores, parceiros, clientes e pessoas físicas, acionistas e com a sociedade. Tais procedimentos e evidências da aplicação deverão ser apresentadas a Orizon sempre que solicitada.

DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

A qualidade dos produtos e serviços depende diretamente da qualificação técnica e educacional da força de trabalho. Nesse sentido, os fornecedores, prestadores, parceiros, clientes e pessoas físicas deverão assegurar o desenvolvimento contínuo de seus trabalhadores, oferecendo capacitação adequada e estimulando a elevação do nível educacional.



PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

I - REGRAS GERAIS

A - Definições

Definições para as expressões utilizadas:

1. Dado Pessoal: toda informação relacionada a pessoa natural que possa identificá-la ou torná-la identificável.

2. Tratamento: qualquer operação realizada com dados pessoais, seja em formato físico ou digital, incluindo, mas não se limitando a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

3. Partes: referência a Orizon, ao Fornecedor, Prestador, Parceiro, Cliente e Subcontratado (esse último, quando aplicável) em conjunto.

4. Subcontratado: terceiro envolvido no negócio em razão de vínculo com o Fornecedor, Prestador, Parceiro e Cliente, que realizará o tratamento dos dados da Orizon. O Subcontratado possui as mesmas obrigações definidas para o Fornecedor, Prestador, Parceiro e Cliente, ainda que elas não estejam expressamente atribuídas ao Subcontratado neste Código de Confiança.

5. Contrato Principal: documento que regula o negócio estabelecido entre as Partes, resguardado por este Código de Confiança.

6. Transferência de dados: hipótese de tratamento de dados que importe na divulgação, transmissão ou compartilhamento de informações pessoais, para terceiros.

7. Serviços de computação em nuvem: abrangem a disponibilidade, de maneira digital, de ao menos um dos seguintes serviços: processamento e/ou armazenamento de dados, infraestruturas de rede que permitam à instituição contratante implantar ou executar softwares, implantação ou execução de aplicativo, caracterizando esse serviço o fato de o processamento e o armazenamento dos dados ocorrerem em servidores fora do domínio e gestão da Orizon.

8. Relatório de Impacto à Proteção de Dados ("RIPD/DPIA"): documentação que contém a descrição dos processos que envolvem o tratamento de dados pessoais que, por sua natureza, são passíveis de gerar riscos às liberdades civis e individuais dos titulares dos dados pessoais, bem como apontam as medidas e salvaguardas aplicadas para a mitigação dos riscos identificados.

9. Incidente de segurança: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos dados, levando à perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito da informação.

B - Aplicação

1. O Código de Confiança da Orizon é aplicável a qualquer relação mantida pela Orizon e suas coligadas com terceiros, independentemente de sua natureza, bastando, para tanto, que as Partes o ratifiquem expressamente por meio físico ou eletrônico.

2. Este Código regula o tratamento de dados nos meios físico e digital, com os seguintes objetivos:

i. proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade dos titulares dos dados; e

ii. conferir segurança, confidencialidade e conformidade ao relacionamento mantido entre a Orizon e o Fornecedor, Prestador de Serviços, Parceiro ou Cliente.

II - TRATAMENTO DOS DADOS

A - Hipóteses de Tratamento

1. O Fornecedor, Prestador de Serviços, Parceiro ou Cliente está autorizado a realizar apenas as hipóteses de tratamento e a manipular somente os dados expressamente definidos pela Orizon no Contrato Principal.

2. O Fornecedor, Prestador de Serviços, Parceiro ou Cliente deverá realizar o tratamento de dados de acordo com as instruções fornecidas pela Orizon e exclusivamente nos locais definidos no Contrato Principal.

B - Transferência dos Dados

1. Na hipótese de o Fornecedor, Prestador de Serviços, Parceiro ou Cliente depender de subcontratado para o tratamento dos dados, a Orizon deverá homologá-lo previamente à transferência dos dados.

i. Aprovação do Subcontratado no processo de avaliação de riscos (*risk assessment*) realizado para terceiros.

ii. Apresentação do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), quando necessário ou mediante solicitação da Orizon.

2. Caso não seja possível obter a ratificação deste Código de Confiança pelo Subcontratado, o Fornecedor, Prestador de Serviços, Parceiro ou Cliente deverá comprovar sua aderência às disposições aqui estabelecidas.

3. Excepcionalmente, o Fornecedor, Prestador de Serviços, Parceiro ou Cliente poderá transferir dados a terceiros nas seguintes hipóteses:

i. Dados que já estavam em sua posse em decorrência de pesquisa própria, desde que seja possível comprovar tal circunstância.

ii. Quando requisitados pelo Poder Público, hipótese em que compete ao Fornecedor, Prestador de Serviços, Parceiro ou Cliente comunicar previamente e por escrito à Orizon, conferindo-lhe, sempre que possível, prazo suficiente para adoção das medidas de proteção que entender cabíveis, exceto quando houver obrigação legal de sigilo.

4. A Orizon manterá sigilo sobre as informações disponibilizadas pelo Fornecedor, Prestador de Serviços, Parceiro ou Cliente pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de encerramento do contrato ao qual este Código de Confiança estiver vinculado.

C - Serviços de Computação em Nuvem

1. O Fornecedor, Prestador, Parceiro ou Cliente assegura que a prestação dos serviços não causará prejuízos ao regular funcionamento da Orizon nem embaraço à atuação das autoridades brasileiras.

2. Na hipótese de impossibilidade de utilização do servidor em nuvem, por qualquer motivo, o Fornecedor, Prestador de Serviços, Parceiro ou Cliente garantirá a continuidade ininterrupta dos serviços, sem custo adicional para a Orizon, ainda que seja necessária a migração para outro ambiente em nuvem, observando-se o respectivo processo de homologação.

3. É obrigação do Fornecedor, Prestador, Parceiro ou Cliente informar os países e as regiões de cada país onde os serviços serão prestados; o limite de tráfego diário ou mensal e a capacidade de armazenamento contratada.

D - Transferência Internacional de Dados

1. A transferência internacional de dados pessoais para países ou organismos internacionais localizados fora do território brasileiro dependerá de autorização prévia e expressa da Orizon.

2. O Fornecedor, Prestador de Serviços, Parceiro ou Cliente deverá comprovar a compatibilidade entre a legislação brasileira de proteção de dados e a legislação estrangeira aplicável, exceto quando a transferência ocorrer para jurisdição reconhecida pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) como detentora de grau de proteção adequado.

3. Sempre que houver transferência internacional de dados, o Fornecedor, Prestador de Serviços, Parceiro ou Cliente deverá cumprir integralmente a LGPD e a Resolução CD/ANPD nº 19/2024, adotando mecanismo juridicamente válido para amparar a transferência, tais como cláusulas-padrão contratuais, decisão de adequação ou normas corporativas globais.

E - Tratamento de Dados Pessoais de Terceiros

1. Na hipótese de o Fornecedor, Prestador, Parceiro ou Cliente fornecer serviço tendo como objeto a disponibilização de dados pessoais de terceiros, ele deverá:

i. Empregar meios lícitos para obtenção e tratamento dos dados.

ii. Obter o consentimento, quando necessário, dos titulares dos dados para o tratamento e apresentar as respectivas evidências quando solicitadas pela Orizon.

2. Caso o tratamento seja realizado sem o consentimento do titular, o Fornecedor, Prestador de Serviços, Parceiro ou Cliente deverá apresentar justificativa fundamentada em uma das demais bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

G - Direito de Acesso

1. O Fornecedor, Prestador de Serviços, Parceiro ou Cliente garante à Orizon, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos órgãos reguladores aos quais a Orizon esteja vinculada livre acesso aos dados compartilhados em razão do objeto contratual, independentemente do país em que ocorrer o tratamento.

H - Exclusão dos Dados

1. O Fornecedor, Prestador, Parceiro ou Cliente e o Subcontratado atenderão às solicitações da Orizon de exclusão de dados.

2. Extinto o relacionamento que originou a formalização deste Código de Confiança entre as Partes:

i. O Fornecedor, Prestador, Parceiro ou Cliente entregará a Orizon ou a terceiro indicado pela Orizon todos os dados que estiverem em sua posse e forem disponibilizados pela Orizon, no prazo de 24h.

ii. Fornecedor, Prestador, Parceiro ou Cliente excluirá os dados após transferi-los para a Orizon, depois de confirmar a integridade e a disponibilidade dos dados transferidos.

iii. O Fornecedor, Prestador de Serviços, Parceiro ou Cliente comunicará à Orizon a necessidade de retenção dos dados em razão de obrigação legal ou regulatória, apresentando a respectiva fundamentação.

III - PROTEÇÃO DOS DADOS

A - Segurança

1. O Fornecedor, prestador, parceiro ou cliente empregará técnicas que garantam a segurança, confidencialidade, inviolabilidade e integridade dos dados durante todo o processo de tratamento nos meios físico e digital, avaliando em conjunto com a Orizon as melhores técnicas para esse processo.

2. Fornecedor, prestador, parceiro ou cliente deverá adotar as seguintes medidas no que diz respeito ao acesso aos dados:

a. Estabelecer controle restrito sobre o acesso aos dados mediante a definição de responsabilidades das pessoas que terão possibilidade de acesso e de privilégios de acesso exclusivo para determinados profissionais.

b. Adotar mecanismos de autenticação (validação de credenciais) e autorização (garantir privilégios de acesso) de acesso aos dados.

c. Criar inventário detalhado dos acessos aos dados (*accountability*), contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso designado pela empresa e o arquivo acessado.

d. Manter meios capazes de identificar as pessoas envolvidas no tratamento dos Dados.

e. Manter os dados, o arquivo físico e o servidor utilizado no tratamento dos dados da Orizon protegidos e segregados daqueles utilizados em prol do Fornecedor, prestador, parceiro ou cliente e de terceiro.

3. O Fornecedor, prestador, parceiro ou cliente comunicará imediatamente a Orizon: (i) as limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento deste Código de Confiança ou da legislação, em especial a Lei n.º 13.709/2018, Resolução n.º 4.658/2018 do Banco Central do Brasil e Lei n.º 12.965/2014 e sua regulamentação; (ii) os irregulares ou a ausência de adoção de medida necessária pelo própria Orizon; e (iii) se ficar impedido de fornecer o serviço ou o produto contratado.

4. O Fornecedor, prestador, parceiro ou cliente deverá solucionar imediatamente as queixas e solicitações relativas a problemas de segurança.

5. Durante a transferência ou transmissão eletrônica de dados, o Fornecedor, prestador, parceiro ou

cliente usará padrões de proteção por certificado digital e criptografia.

6. No caso de licenciamento de sistema o Fornecedor, prestador, parceiro ou cliente deverá adotar controles que mitigam os efeitos de eventuais vulnerabilidades na liberação de novas versões.

7. O Fornecedor, prestador, parceiro ou cliente adotará medidas contra ameaças à segurança dados, por exemplo, falhas no desenvolvimento, na implementação ou na configuração de mecanismos de segurança em softwares, negação de serviço (interrupção de acesso por hackers), *phishing* (captura de dados para realização de fraudes), *malwares* (roubo ou sequestro de dados por meio de invasão a computador e base de dados), vírus (danos a sistemas e aplicativos), entre outros.

8. Os equipamentos utilizados para o tratamento digital (computador, servidor etc.) e os dados físicos deverão ser mantidos em ambiente monitorado 24h, com sistema de combate a incêndio.

9. Se ajustado pelas Partes no Contrato Principal ou outro documento que faça referência a este Código de Confiança, o Fornecedor, prestador, parceiro ou cliente, diariamente, fará backup, arquivará e manterá duplicatas ou sistemas redundantes que possam recuperar completamente os dados da Orizon. O armazenamento do backup ficará em local físico seguro diferente do local de seus sistemas primários.

10. A Orizon poderá suspender o tratamento dos dados pelo Fornecedor, prestador, parceiro ou cliente para evitar possíveis violações a este Código de Confiança, legislação e normas regulamentares. O Fornecedor, prestador, parceiro ou cliente adotará as medidas cabíveis para ajustar o procedimento, assim como apoiará a Orizon para tanto.

B - Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD/DPIA)

1. A Orizon poderá solicitar ao Fornecedor, prestador, parceiro ou cliente a apresentação do RIPD anteriormente ao início e durante o tratamento dos dados; a entrega deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos, podendo ser reduzida de acordo com a imprescindibilidade.

2. O prosseguimento do negócio está condicionado à aprovação do RIPD pela Orizon.

3. O Fornecedor, prestador, parceiro ou cliente deverá revisar o RIPD, pelo menos, a cada 12 (doze) meses de vigência, enquanto durar o tratamento.

4. O Fornecedor, prestador, parceiro ou cliente deverá complementar o RIPD caso surjam, durante a prestação de serviços, novas hipóteses de tratamento ou tipos de dados.

C - Incidentes de segurança dos dados e continuidade dos negócios

1. Na eventual hipótese de ocorrência de um incidente de segurança da informação que envolva ou não dados pessoais, o Fornecedor, prestador, parceiro ou cliente deverá:

a. Comunicar imediatamente a Orizon, informando a data, o horário, os dados completos envolvidos no incidente e qualquer outra informação relevante.
b. Adotar todas as medidas razoáveis para mitigar os efeitos do incidente e auxiliar a Orizon nesse sentido.
c. Implementar plano de remediação e acompanhar a execução das atividades até o saneamento da violação.
d. Consultar a Orizon antes de pronunciar-se perante terceiros e titulares dos dados.
e. Após a descoberta do motivo do incidente, apresentar as respectivas evidências, o responsável (quando for possível a identificação) e a estratégia para prevenir novos incidentes da mesma natureza.

2. As medidas adotadas pelo Fornecedor, prestador, parceiro ou cliente deverão ser aprovadas previamente e por escrito pela Orizon.

3. A Orizon poderá exigir do Fornecedor, prestador, parceiro ou cliente, antes do início do tratamento dos dados, a apresentação das medidas de contingência que serão adotadas no caso de incidente de segurança da informação, visando a continuidade do negócio, com base nos critérios definidos neste Código de Confiança.

4. As medidas para continuidade do negócio deverão contemplar:

a. A realização de testes para avaliar os riscos de segurança da informação.
b. O tratamento para prevenir os efeitos dos incidentes previstos.
c. As ações que serão adotadas e os procedimentos que deverão ser seguidos para continuidade do negócio.
d. O prazo estipulado para reinício ou normalização das atividades ou dos serviços interrompidos.
e. Apoio a Orizon para comunicar a ocorrência ao órgão regulador, quando aplicável ou para terceiros.

Recomendamos que consultem a *Política se Segurança da Informação* e *Política de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação* da Orizon, disponíveis no site da Orizon.

IV - AUDITORIA

A - Controles e auditoria

1. O Fornecedor, prestador, parceiro ou cliente fornecerá a Orizon, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, as informações e documentos necessários à avaliação de sua capacidade técnica, regularidade de sua atividade, padrão de segurança e comprovação da conformidade do tratamento dos dados. Esse prazo poderá ser reduzido para atendimento de exigência de autoridade pública, auditoria interna ou externa ou outro motivo justificável.

2. O Fornecedor, prestador, parceiro ou cliente compromete-se a atender às exigências das autoridades públicas brasileiras durante a vigência do negócio, sem custo adicional. Ainda, compromete-se a obter as certificações pertinentes, imediatamente depois de exigidas, caso ainda não detenha as mesmas.

3. O Fornecedor, prestador, parceiro ou cliente revisará anualmente suas práticas e as de seu Subcontratado, relativas ao tratamento dos dados.

4. A Orizon poderá auditar o Fornecedor, prestador, parceiro ou cliente e seu Subcontratado com relação a este Código de Confiança. A Orizon apresentará ao Fornecedor, prestador, parceiro ou cliente o relatório de suas checagens e o plano de ação para correção das eventuais inconformidades identificadas. O Fornecedor, prestador, parceiro ou cliente deverá responder o plano de ação no prazo de 7 (sete) dias corridos e sanar as eventuais inconformidades no prazo assinado pela Orizon.

5. O Fornecedor, prestador, parceiro ou cliente deverá manter registro das operações de tratamento de dados que realizar. O relatório deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações, a base legal que autoriza o tratamento, a análise com relação às medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados e o histórico das alterações promovidas em face dos dados.

6. O Fornecedor, prestador, parceiro ou cliente manterá os relatórios previstos neste Código de Confiança em arquivo enquanto vigente o contrato e os disponibilizará a Orizon em 24h (vinte e quatro horas) contado do recebimento da solicitação e após encerrado o contrato, no mesmo prazo.

7.O Fornecedor, prestador, parceiro ou cliente contribuirá com a Orizon durante os procedimentos de auditoria interna e externa, investigação pelo Poder Público em ação judicial envolvendo os dados tratados.

8. Fornecedor, prestador, parceiro ou cliente garante a Orizon, à Agência Nacional de Proteção de Dados e aos órgãos reguladores cuja Orizon é vinculado, acesso aos:

a. Relatórios elaborados pelo próprio Fornecedor, prestador, parceiro ou cliente ou por empresa de auditoria especializada independente contratada por ele, relativos aos procedimentos e aos controles utilizados neste negócio.

b. Contratos e acordos firmados para a prestação de serviços, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, às cópias de segurança dos dados, bem como aos códigos de acesso aos dados.

9. O Fornecedor, prestador, parceiro ou cliente informará imediatamente a Orizon o recebimento de solicitação das autoridades públicas brasileiras para acesso aos dados, exceto se obrigado ao sigilo.

B - Aprovação do negócio por autoridade pública brasileira

1. Na hipótese de a Orizon explorar atividade regulada pelo Poder Público, o Fornecedor, prestador, parceiro ou cliente obriga-se a cumprir as exigências da autoridade no que diz respeito aos serviços que fornecerá para a Orizon.

C - Idoneidade

1. As Partes declaram ter conhecimento de todos os termos e disposições acerca da responsabilização pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, respeitando todos os ditames legais, em especial ao disposto na lei 12.846 de 1º de agosto de 2013 e suas regulamentações, atuando no exercício da atividade empresária com transparência e responsabilidade. Afirma ainda não responder a qualquer ação, judicial ou administrativa, por atos de corrupção nem mesmo figurar em lista de empresas inidôneas, proibida, suspensa ou impedidas de celebrar contratos.

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E AGENTIZAÇÃO

A Orizon, em constante evolução, reconhece que a inovação tecnológica é fundamental para a excelência operacional, a segurança dos dados e a geração de valor para clientes, parceiros e sociedade. Nesse contexto, destacam-se três pilares: a Inteligência Artificial (IA), as inovações tecnológicas e a agentização.

I - Inteligência Artificial (IA)

- Conjunto de tecnologias para análise avançada, automação e decisões inteligentes.
- Na Orizon, é usada para melhorar inteligência médica, reduzir desperdícios, prever riscos e personalizar serviços.
- Uso responsável segue princípios éticos, legislação e boas práticas, garantindo transparência, segurança e privacidade.

II - Inovações Tecnológicas

- Transformação digital com soluções como computação em nuvem, automação, analytics e integração de sistemas.
- Objetivo: colaboração em ecossistemas, agilidade na entrega de valor e melhoria contínua.
- fornecedores, prestadores, parceiros, clientes e pessoas físicas devem manter atualização e seguir normas de segurança, privacidade e compliance.

III - Agentização

- Implementação de agentes digitais autônomos para executar tarefas, interagir com sistemas e tomar decisões.
- Aplicações: atendimento, monitoramento, análise de dados e suporte à gestão.
- Benefícios: eficiência, redução de erros e agilidade, respeitando padrões éticos, legais e de segurança.

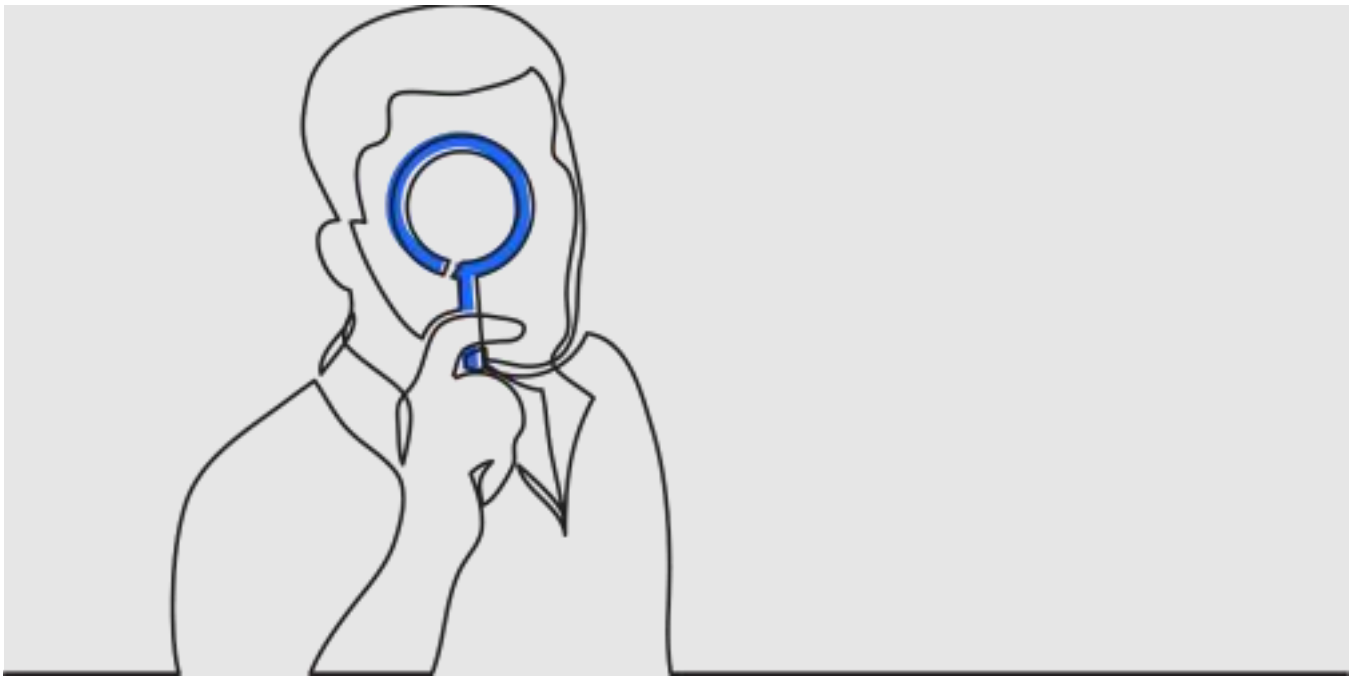

PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

Todos os fornecedores, prestadores, parceiros, clientes e pessoas físicas devem garantir comportamentos padronizados e aderentes à Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”), regulamentada pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

Os fornecedores, prestadores, parceiros, clientes e pessoas físicas, sem prejuízo de treinamentos específicos, normativos, cartilhas e manuais oportunamente apresentados, têm a obrigação de nortear suas condutas e de seus funcionários visando à prevenção, combate e repressão da prática de ações ou omissões que caracterizem fraudes, subornos e quaisquer atos de corrupção e toda e qualquer violação passível de ser considerado ato lesivo nos termos da Lei Anticorrupção e legislação correlata.

Os fornecedores, prestadores, parceiros, clientes e pessoas físicas têm a obrigação de não adotar, não incentivar e não tolerar práticas de tais naturezas e, além disso, aplicar todas as medidas cabíveis e razoáveis para que seus funcionários, agentes e/ou subcontratados, atuem em seu nome agindo sempre de boa-fé, com dignidade e lealdade, exercendo a profissão com o compromisso de não cometer atos contrários às disposições deste Código de Confiança e legislação pertinente.

É vedado aos fornecedores, prestadores, parceiros, clientes e pessoas físicas quaisquer tipos de contribuições/doações em troca de favores de qualquer pessoa física ou jurídica, ainda que desassociadas a agentes públicos e mesmo que a favorecida seja uma instituição comprovadamente genuína.

A Orizon permite que sejam realizadas contribuições/doações apenas diretamente às instituições registradas nos termos da legislação aplicável e por razões filantrópicas como, por exemplo, servir os interesses humanitários e de apoio às instituições de caridade culturais ou educacionais.

Todos os fornecedores, prestadores, parceiros, clientes e pessoas físicas são responsáveis por assegurar que:

- Conhecem e entendem as leis e regulamentos que se aplicam à sua atividade ou unidade de negócios e resguardam o seu cumprimento por meio do emprego dos mais altos padrões éticos;

- Jamais, diretamente ou por meio de intermediários, farão promessas, solicitações, exigências, cobranças, pagamentos, praticarão suborno e/ou concederão vantagens financeiras a funcionários públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, com o intuito de obter ou reter negócios, garantir benefícios e/ou de alguma forma influenciá-los no desempenho de suas funções;

- Não será oferecido ou efetuado pagamentos de facilitação, gratuidades ou comissões, bem como não será oferecido, fornecido, autorizado, solicitado ou recebido propinas, ou algo que possa dar a impressão de propina, em nome ou em benefício da Orizon;

- Tomam todas as medidas razoáveis para garantir que suas operações não sejam, ainda que indiretamente, utilizadas para fins de lavagem de dinheiro e/ou atividades conexas;

- Reforçam o compromisso com o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade social.

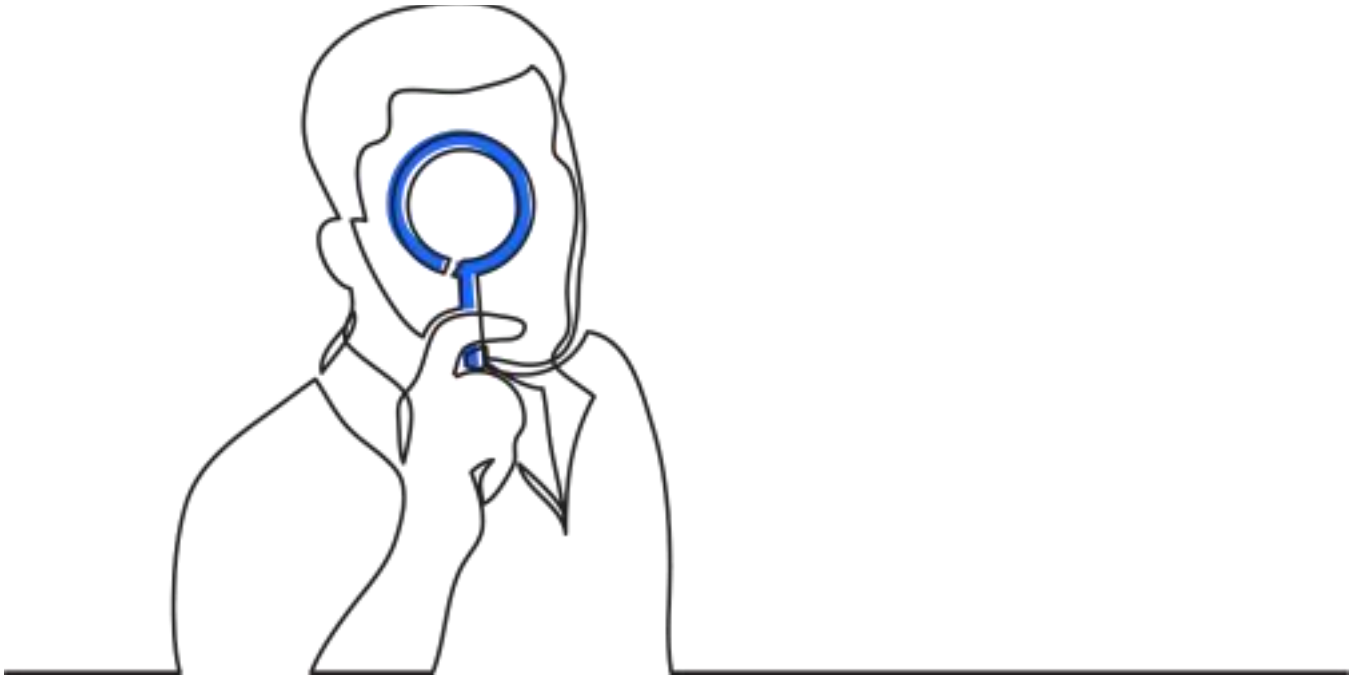

FISCALIZAÇÃO E INVESTIGAÇÕES

Os fornecedores, prestadores, parceiros, clientes e pessoas físicas devem cumprir todas as exigências governamentais, incluindo aspectos legais de responsabilidade ambiental, bem como toda a legislação ambiental relevante nas regiões em que operam.

Os fornecedores, prestadores, parceiros, clientes e pessoas físicas, quando for o caso, deverão cooperar inteiramente, de acordo com as suas respectivas obrigações legais e/ou regulatórias, com fiscalizações e investigações de quaisquer órgãos e autoridades pertinentes.

Esta ação, além de estar aderente aos padrões de conduta esperados, fomentará a confiança e a credibilidade do fornecedor, prestador, parceiro e cliente perante a Orizon e demonstrará o compromisso de obedecer integralmente a todas as determinações legais/regulatórias oportunas.

Os fornecedores, prestadores, parceiros, clientes e pessoas físicas têm a obrigação de agir com integridade e honestidade ao responderem solicitações dos órgãos e autoridades competentes.

MANIFESTAÇÕES POLÍTICO-PARTIDÁRIAS

A Orizon adota postura estritamente apartidária e não mantém, apoia ou endossa qualquer posicionamento político, partido, candidato, campanha eleitoral ou agente público. Da mesma forma, não realiza nem autoriza iniciativas que possam ser interpretadas como favorecimento, apoio, oposição ou alinhamento a agendas político-partidárias, em qualquer esfera ou instância.

fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais e clientes que mantenham relacionamento com a Orizon devem observar e respeitar esse posicionamento institucional, abstendo-se de associar o nome, a marca, a imagem ou a reputação da empresa a qualquer atividade, manifestação, campanha ou iniciativa de natureza político-partidária.

É expressamente proibida a utilização, direta ou indireta, de recursos, instalações, ativos, sistemas, canais de comunicação, materiais físicos ou digitais da Orizon para fins de propaganda político-partidária, mobilização política, arrecadação de recursos, promoção eleitoral ou para o estabelecimento e manutenção de relações que possam beneficiar candidatos, partidos políticos ou agentes públicos.

A Orizon reconhece e respeita a liberdade de convicção política e o direito de escolha individual. Nesse sentido, é vedada qualquer conduta que possa caracterizar assédio eleitoral, incluindo, mas não se limitando, à realização de pressões, constrangimentos, intimidações, ameaças, promessas de vantagens, solicitações de apoio político, pedidos de voto ou qualquer outra forma de influência destinada a direcionar, restringir ou interferir na livre manifestação político-eleitoral de colaboradores(as), fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais, clientes ou de seus representantes.

Eventuais manifestações político-partidárias realizadas por representantes de fornecedores, prestadores, parceiros ou clientes deverão ocorrer exclusivamente em caráter pessoal e fora de qualquer contexto que possa sugerir vínculo, apoio, endosso ou alinhamento institucional por parte da Orizon.

Adicionalmente, é vedado que fornecedores, prestadores, parceiros ou clientes utilizem sua relação comercial com a Orizon como instrumento de influência política, obtenção de vantagens indevidas, acesso privilegiado a agentes públicos, mitigação de controles legais, regulatórios ou éticos, ou ainda como meio para induzir ou condicionar escolhas político-eleitorais de quaisquer indivíduos.

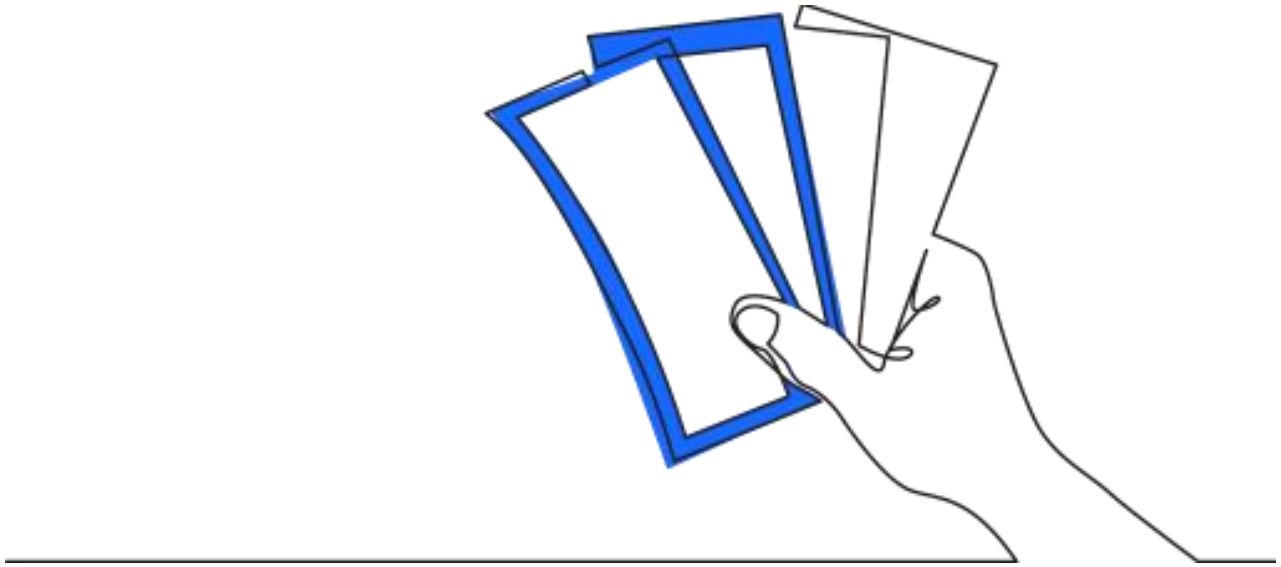

OFERTAS DE BRINDES E PRESENTES/HOSPITALIDADES AOS COLABORADORES(AS) DA ORIZON

Gratificação em dinheiro, entretenimento e qualquer tipo de presente não devem ser oferecidos aos colaboradores(as) da Orizon. São consideradas exceções, as cortesias comumente aceitas nas práticas comerciais, como: brindes promocionais e hospitalidades[1] sem valor significativo.

[1] *"hospitalidades" no sentido de conjunto de atividades do setor de serviços associadas à oferta de alimentos, bebidas, acomodação e entretenimento social.*

A Orizon não adota como prática o recebimento ou oferecimento de favores, empréstimos, presentes, convites para entretenimento ou quaisquer cortesias que possam gerar conflito de interesses ou comprometer a integridade das relações comerciais.

Toda e qualquer situação envolvendo brindes, presentes, hospitalidades ou entretenimentos deve seguir rigorosamente as diretrizes estabelecidas. É obrigatório que nossos(as) colaboradores(as) sinalizem esses casos à sua gestão direta ou para a área de Compliance, caso aplicável, para os devidos direcionamentos.

Cortesias institucionais são permitidas apenas quando vinculadas a ações legítimas de relacionamento institucional, previamente aprovadas pela liderança e pela área de Compliance.

Cortesias não institucionais, bem como qualquer oferta em dinheiro ou equivalente, são expressamente proibidas. Em caso de recebimento indevido, o colaborador(a) deve recusar ou devolver o item e comunicar sua gestão e para a área de Compliance.

Situações que envolvam interesse pessoal, direto ou indireto, relacionadas a decisões de trabalho, como facilitação de processos ou omissão de irregularidades, devem ser imediatamente reportadas à área de Compliance ou equivalente na empresa da Orizon, que poderá orientar sobre o fluxo adequado, conforme o caso.



CANAL DE ÉTICA

Para garantir o cumprimento, não só deste Código de Confiança, mas, também, da Lei Anticorrupção e legislação pertinente, todos os fornecedores, prestadores, parceiros, clientes e pessoas físicas devem estar atentos aos sinais de alerta que possam indicar eventuais desvios de conduta.

Todos os fornecedores, prestadores, parceiros, clientes e pessoas físicas são responsáveis pela aplicação dos preceitos deste Código de Confiança, Lei Anticorrupção e legislação pertinente e devem garantir que situações que conflitem com suas respectivas disposições sejam comunicadas ao nosso Canal de Ética, disponível na home page da Orizon:

Orizon: Canal de Ética Orizon

As comunicações podem ser realizadas de forma identificada ou anônima, independentemente, todas serão analisadas pela área de Compliance e remetidas para ação das áreas responsáveis da Orizon, no qual os fatos analisados serão apresentados e as medidas cabíveis, na extensão do permitido pela lei aplicável, serão tomadas.

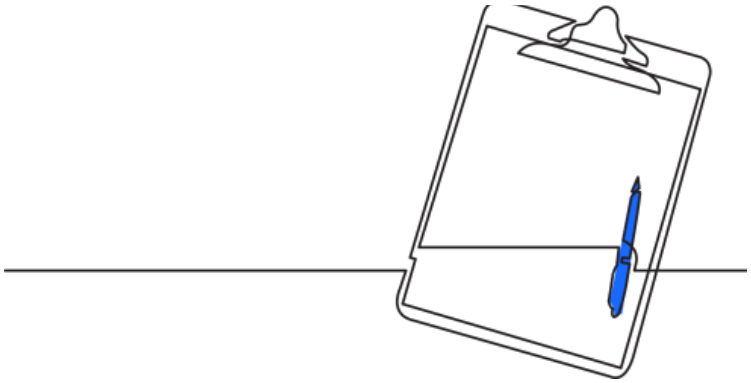

DISPOSIÇÕES FINAIS, RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

A adesão e o cumprimento das disposições estabelecidas neste Código de Confiança constituem condição essencial para a manutenção de qualquer relacionamento comercial, contratual ou institucional com a Orizon. As Partes reconhecem que a observância dos princípios, diretrizes e obrigações aqui previstos é indispensável para a preservação da confiança, da segurança, da integridade e da conformidade regulatória nas relações estabelecidas.

O descumprimento de qualquer disposição deste Código de Confiança sujeitará a Parte infratora, bem como seus(as) administradores, colaboradores(as), representantes, prepostos e demais responsáveis diretos ou indiretos, à responsabilização pelos danos, perdas, custos e prejuízos causados à outra Parte ou a terceiros. Nesses casos, a Parte infratora deverá promover a integral reparação dos danos comprovadamente decorrentes da infração, bem como adotar, de forma imediata e às suas expensas, todas as medidas legais, técnicas, administrativas e procedimentais necessárias para interromper, corrigir, mitigar e remediar os impactos causados.

Nos casos de incidente de segurança da informação, vazamento, divulgação indevida, perda, alteração ou acesso não autorizado a Dados, a Parte infratora deverá comunicar prontamente a ocorrência, cooperar integralmente com as ações de investigação e resposta ao incidente e cumprir todas as obrigações legais e contratuais aplicáveis. Quando o incidente estiver relacionado a serviços, estruturas ou ambientes de computação em nuvem contratados ou utilizados pelo fornecedor, prestador de serviços, parceiro ou cliente, estes serão responsáveis pelos prejuízos suportados pela Orizon e/ou por terceiros, ainda que decorrentes de falhas do respectivo provedor de serviços, exceto quando comprovada a culpa exclusiva da Orizon.

A Orizon poderá, a qualquer tempo, diretamente ou por intermédio de terceiros por ela designados, realizar verificações, avaliações, diligências, auditorias ou solicitar evidências destinadas a confirmar a aderência dos fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e clientes às disposições deste Código de Confiança e à legislação aplicável. Caso sejam identificadas situações de não conformidade, riscos relevantes ou violações efetivas, a Orizon poderá exigir a implementação de medidas corretivas, preventivas ou mitigatórias em prazo razoável, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis.

A ciência Código de Confiança não estabelece entre as Partes qualquer vínculo societário, associativo, empregatício, de representação, agência ou mandato, sendo vedada a prática de atos em nome da outra Parte sem autorização prévia, expressa e formalizada por escrito. Da mesma forma, a adesão a este instrumento não implica promessa de contratação, renovação contratual, exclusividade, continuidade da relação comercial, expectativa de lucro ou obrigação de celebrar futuros negócios.

As Partes comprometem-se a respeitar integralmente os direitos de propriedade intelectual uma da outra, sendo vedada a utilização, reprodução, divulgação ou exploração indevida de marcas, nomes empresariais, logotipos, conteúdos, tecnologias, produtos, serviços, segredos comerciais, direitos autorais, patentes ou quaisquer outros ativos protegidos, salvo mediante autorização prévia e expressa do respectivo titular.

A Orizon poderá encaminhar comunicações institucionais, informativas, promocionais e de relacionamento por meios físicos ou digitais, incluindo correio eletrônico, aplicativos de mensagens e redes sociais, facultando ao destinatário revogar tal autorização mediante solicitação formal, observadas as hipóteses de comunicações obrigatórias decorrentes de obrigações legais ou contratuais.

O descumprimento das disposições deste Código de Confiança, a recusa injustificada em adotar medidas corretivas solicitadas pela Orizon ou a prática de atos que representem risco reputacional, regulatório, legal, operacional ou de segurança da informação poderão ensejar, a exclusivo critério da Orizon, a suspensão ou rescisão imediata de acordos, contratos e relações comerciais, sem quaisquer ônus ou penalidades para a Orizon, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e da adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

As controvérsias decorrentes deste Código de Confiança serão dirimidas no foro previsto no Contrato Principal ou no instrumento em que este documento tenha sido ratificado. Na ausência de disposição específica, fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O cumprimento integral deste Código de Confiança constitui requisito fundamental e permanente para a manutenção da condição de fornecedor, prestador de serviços, parceiro ou cliente da Orizon.

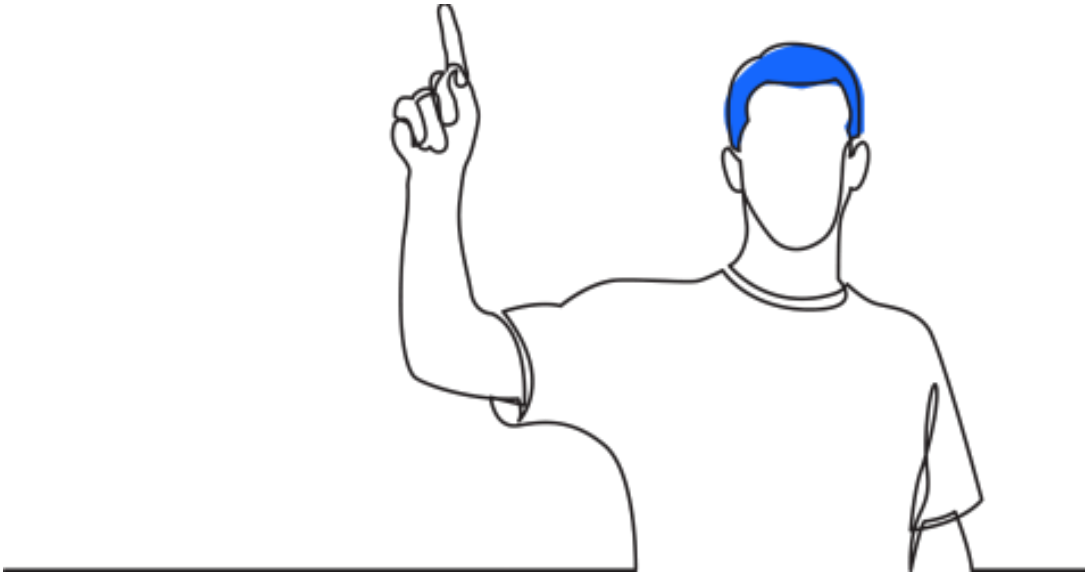

DIREITOS AUTORAIS E CONFIDENCIALIDADE

O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido, distribuído ou divulgado para terceiros sem a devida autorização.

Todos os direitos pertencem à Orizon.

Barueri, 28 de agosto de 2026.

Versão: 05.